



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 224/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019.

“Designar Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- DESIGNAR o Servidor Publico Municipal o Sr.º JOAO ALVES DE ASSIS, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de TRABALHADOR BRAÇAL, símbolo ANE, para exercer suas funções no Estádio Municipal “Sr.º Dionino Fabro Filho”, Distrito de Lagoa Bonita.

ARTIGO 2º- Fica o Servidor Municipal de que trata o art. 1º desta Portaria, observadas as suas atribuições funcionais responsáveis por:

I – Varrer, capinar e limpar e fazer a coleta e transporte de lixo, zelar pela guarda e conservação dos locais destinados para exercer as suas funções e zelar pela limpeza dos banheiros.

ARTIGO 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Maio de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO N. 020/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o disposto no art. 236 da Lei Complementar Municipal n. 002/2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por força das rotinas de trabalho, reiteradamente se depara com a existência de créditos tributários e fiscais inscritos e não inscritos prescritos, ainda pendentes de ajuizamento de execução fiscal;

CONSIDERANDO que os créditos tributários antigos, mesmo quando abalados pela prescrição, vinham sendo inscritos na dívida ativa municipal ou lá mantidos, independentemente do ajuizamento da respectiva execução fiscal, nos casos em que o contribuinte não pleiteava a baixa da dívida;

CONSIDERANDO que os registros contábeis da dívida ativa constam dos balanços municipais, e que a existência de inclusos créditos prescritos nessa conta pode comprometer a clareza da informação contábil quanto às reais expectativas de recuperação dos créditos tributários, dificultando a atividade de fiscalização dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execuções fiscais de créditos tributários fulminados previamente pela prescrição tributária gera custos e despesas financeiras e operacionais ao Município, contrariando o princípio constitucional da eficiência, além de onerar indevidamente a atividade jurisdicional com demandas fadadas ao insucesso;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula n. 409, orientou o Poder Judiciário a reconhecer de ofício a dívida tributária cuja prescrição haja ocorrido antes do ajuizamento da respectiva execução fiscal;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

CONSIDERANDO a orientação técnica expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Coordenação Geral de Tributação, na Consulta Interna n. 25, de 05/09/2013, de que o reconhecimento da prescrição tributária na esfera administrativa é poder-dever da Administração, em homenagem aos princípios da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o disposto na alínea 'b', do inciso III do §3º do art. 53 da Lei Complementar Municipal n. 002/2014 (CTM), que autoriza o município a dispor sobre o instituto da prescrição;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apreciação e tratamento do instituto da prescrição tributária, prevista no art. 236 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n. 002/14.

Art. 2º A Administração Municipal de Deodápolis deverá adotar medidas preventivas visando evitar a consumação da prescrição dos créditos tributários de que dispõe, de forma assegurar o cumprimento da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o chefe da Agência Fazendária Municipal deverá adotar rotinas e procedimentos destinados à remessa escalonada e periódica de procedimentos com créditos constituídos à Procuradoria Jurídica Municipal, para a cobrança judicial ou extrajudicial respectiva.

Art. 3º Nos casos em que for identificada a ocorrência de prescrição, deverá a Administração promover o cancelamento, de ofício ou mediante requerimento, dos créditos tributários e fiscais não ajuizados qualificados como prescritos.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, a Agência Fazendária Municipal deverá promover, mensalmente, a remessa à Procuradoria Jurídica Municipal dos processos, procedimentos ou autuações fiscais não ajuizadas que estiverem maculadas pela prescrição, a fim de que sejam analisadas e submetidas a eventual decisão determinando o cancelamento da dívida, em sendo o caso.

Art. 4º Nas hipóteses em que o crédito tributário sujeito a prescrição estiver registrado e/ou armazenado em sistema informatizado da Agência Fazendária, os dados pertinentes poderão ser impressos para análise individualizada ou, sendo volumosa a impressão, observada a conveniência, serem substituídos por certidões de inteiro teor ou relatórios circunstanciados assinados pelo responsável do setor.

Art. 5º A decisão administrativa que determinar o cancelamento do crédito tributário municipal não ajuizado fulminado pela prescrição deve ser fundamentada, admitindo-se que uma mesma decisão atinja um ou mais créditos tributários pertinentes a situações idênticas, desde que relacionados expressamente.

Art. 6º Todas as decisões administrativas que determinarem o cancelamento de créditos tributários prescritos não ajuizados, inscritos em dívida ativa ou não inscritos, deverão ser cumpridas imediatamente pela Agência Fazendária, que baixará os créditos desconstituídos – cancelados – no sistema de software de tributação da Prefeitura Municipal, bem como nos livros im-

pressos pertinentes.

Art. 7º Todas as baixas por cancelamento de créditos tributários inscritos ou não inscritos realizadas pelo Departamento de Tributação deverão ser consolidadas mensalmente e informadas à Controladoria Interna do Município até o 5º dia útil do mês subsequente para que, após verificada e atestada a regularidade do procedimento, sejam comunicadas à Contabilidade Municipal para que promova a exclusão - e/ou não inclusão - dos créditos respectivos dos balanços municipais, observadas as regras legais pertinentes.

Art. 8º Nas hipóteses em que a Controladoria Interna, a Procuradoria Jurídica ou Agência Fazendária constatarem, ainda que preliminarmente, que a ocorrência da prescrição deriva de culpa, dolo ou negligência na administração tributária, seja na esfera extrajudicial ou judicial, deverá comunicar o fato ao chefe do Poder Executivo para a abertura de procedimento visando à apuração de responsabilidade prevista no art. 236 da Lei Complementar n. 002/2014.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Deodápolis, MS, 12 de abril de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **Zizo Auto Center LTDA – ME**

OBJETO: Contrato para Fornecimento de Pneus, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura e Assistência Social do município.

VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 24.488,00 (vinte quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais)**.

PRAZO: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0006 - Transporte Rodoviário, 1.015 - Manutenção e Conservação de Ruas Estradas e Pontes. 10 - Secretaria Municipal de A. Social, 10.26 - Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0024 - Assistência Comunitária, 1071 - Investimento social com Recursos do FIS. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Marcia Cristina da Silva e Marcio Lorencetti

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 17 de maio de 2019

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 064/2019 na Modalidade Pregão Presencial nº 038/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa para Confeção de Prótese Dentária destinadas aos pacientes assistidos pela Equipe de Saúde Bucal que estejam implantados nas Estratégias de Saúde da Família do município, em favor da Empresa **F. ADRIANO GOMES & CIA LTDA - ME** com o valor total de **R\$ 81.198,00 (oitenta e um mil cento e noventa e oito reais)**.

Deodápolis – MS, 30 de maio de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira

Decreto nº 009/2019

Homologo o procedimento licitatório proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 064/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 038/2019, cujo objeto é Contratação de Empresa para Confeção de Prótese Dentária destinadas aos pacientes assistidos pela Equipe de Saúde Bucal que estejam implantados nas Estratégias de Saúde da Família do município

Deodápolis – MS, 30 de maio de 2019.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 013/2019

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **Habitar – Comercio em Geral e Serviços EIRELI - ME**

OBJETO: Contrato para Fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, para atendimento das Secretarias de Infraestrutu-

ra, Educação e Assistência Social do município.

VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 20.667,00 (vinte mil seiscentos e sessenta e sete reais)**.

PRAZO: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0006 - Transporte Rodoviário, 1.015 - Manutenção e Conservação de Ruas Estradas e Pontes. 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0020 - Ensino Fundamental, 1.028 - Transporte Escolar, 10 - Secretaria Municipal de A. Social, 10.26 - Fundo Municipal de Investimento Social, 08.244.0024 - Assistência Comunitária, 1071 - Investimento social com Recursos do FIS. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Adriano Araújo Pimentel e Luciano Rufino da Silva

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 17 de maio de 2019

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019**

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa **El Elyon Pneus - ME**

OBJETO: Contrato para Fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar, para atendimento das Secretarias de Infraestrutura e Educação do município.

VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 115.734,00 (cento e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais)**.

PRAZO: A vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 26.782.0006 - Transporte Rodoviário, 1.015 - Manutenção e Conservação de Ruas Estradas e Pontes. 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0020 - Ensino Fun-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

damental, 1.028 - Transporte Escolar.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Adriano Araújo Pimentel e Marcia de Souza

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 17 de maio de 2019

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o Fornecimento e Instalação de Vidros Temperados tipo Blindex, para atendimento do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Municipal nº 029/2007.

DATA DA ABERTURA: 11 de junho de 2019, às 09:00 horas (local).

O Edital completo estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS. Poderão participar deste Pregão somente as ME, EPP e MEI, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, mediante recibo com carimbo de CNPJ da empresa, através de pendrive fornecido pelo proprietário ou representante da empresa e através de solicitação no e-mail: licitadeodapolis@yahoo.com, se impresso recolher uma guia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), outras informações poderão ser obtidas pelos telefone 0xx(67) 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitação, no horário das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Deodápolis - MS, 30 de maio de 2019.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Pregoeira - Decreto 009/2019

AMHAD (Agência Municipal De Habitação)

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, CNPJ/MF nº03.903.176/0001-41, com endereço na Francisco Alves da Silva, nº 443, Bairro centro , CEP. 79790000, neste ato representado por seu Prefeito Valdir Luiz Sartor, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Osmir de Andrade, nº 80, Bairro: centro CEP:79.790-000 , CPF n.03.903.176/0001-41, inscrita RG n.00131854SSP/MS comunica a criação do Loteamento urbano denominado "LOTEAMENTO DO PARQUE" no Bairro Jardim São José rua Guerino Marches.

O Prefeito municipal de DEODÁPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CERTIFICA em conformidade com a Lei da Regularização Fundiária Urbana (REURB) nº 13.465 de 11 de julho de 2017, a regularidade da quadra nº 37 lotes 04,05,06,07,08,09,11 e12 Jardim Deodápolis, de matrícula 8.005-8.006-8.007-8.008-8.009-8.010-8.011-e 8.012, Quadra 47 lote 16 Jardim Deodápolis matrícula 8.018 e Quadra 18 Lote 15 Jardim Deodápolis matrícula 8.019 localizado neste município, pela modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), através do instrumento da Legitimação de Posse.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN - Nº 001/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre o procedimento de montagem de balancetes da Prefeitura Municipal de Deodápolis, dos Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Indireta e dá outras providências.”

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – Departamento de Contabilidade.

Aprovação: Controladoria Geral do Município - CONGE

IN n. 001/2019 de 29 de Maio de 2019.

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no Decreto Municipal n. 029/2019 de 17 de Maio de 2019, e, com o devido consentimento do Prefeito Municipal, e, considerando:

- que a Resolução TCE-MS nº 0 88, de 03 de outubro de 2018 estabelece em seu **Art. 11** que o Balancete Contábil deverá ser apurado mensalmente, mantido junto aos arquivos dos jurisdicionados e disponibilizado para consulta do TCE-MS quando necessário;
- que a citada Resolução não relaciona quais os documentos devem compor os balancetes mensais, e a Instrução Normativa do TC/MS Nº 35/2014, que relacionava os documentos foi revogada;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

- a necessidade de disciplinar quais documentos devem compor os balancetes mensais da Prefeitura Municipal e seus fundos, autarquias, fundações, institutos e demais órgãos da Administração Indireta:

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para a montagem dos balancetes da Prefeitura Municipal de Deodápolis, dos Fundos Municipais e demais órgãos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente instrução normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e os Fundos Municipais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Fica determinado que os balancetes mensais da Prefeitura Municipal, dos Fundos de demais órgãos da administração indireta deverão ser elaborados mensalmente, e, impressos com os documentos constantes no art. 4º e seus incisos, da presente Instrução, devidamente assinados pelos ordenadores de despesas e pelo contador respectivo.

Art. 4º Os balancetes mensais da Prefeitura Municipal, dos Fundos e demais órgãos da Administração Indireta deverão ser impressos e arquivados com os seguintes documentos:

- I. Ficha de Informação Secundária – Órgão, Ordenador de Despesa, Encarregado do Setor Financeiro e Encarregado do Setor Contábil;
- II. Balancete financeiro, conforme modelo do Balanço;
- III. Balancete de verificação do sistema financeiro;
- IV. Balancete orçamentário, conforme modelo do Balanço;
- V. Balancete de verificação do sistema orçamentário;
- VI. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas aos repasses concedidos e recebidos;
- VII. Comparativo mensal da receita orçada com a arrecadaada;
- VIII. Comparativo mensal da despesa autorizada com a realizada;
- IX. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relati-

vas às receitas e despesas extra orçamentárias;

- X. Exemplar dos atos de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento; e exemplar das leis autorizativa dos créditos adicionais, quando houver, exceto quando autorizado na LOA;
- XI. Relação das despesas empenhadas, liquidadas, pagas e a pagar no mês, em ordem sequencial de número de empenho, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários;
- XII. Relação dos empenhos anulados no exercício com respectiva justificativa, em ordem sequencial de número de empenhos, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas, beneficiários;
- XIII. Relação dos restos a pagar pagos no mês, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários;
- XIV. Demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social;
- XV. Demonstrativo analítico das contas bancárias, juntamente com os extratos bancários e respectivas conciliações mensais, nessa ordem;

Art. 5º Os balancetes mensais deverão ser elaborados, impressos e assinados até trinta dias após o encerramento de cada mês.

Art. 6º Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação aos requisitos legais, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ana Claudia Costa Buhler

Secretária M. De Gestão Adm e Financeira.

Camila Pierette Martins do Amaral Marques

Controladora Geral Municipal

CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 000037/19 de 30 de Maio de 2019

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Deodápolis/MS no valor de R\$ 5.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ODÁPOLIS/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida na Lei 000689/18 de 11 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 5.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS	
01.01.01.031.0001.1.001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	5.000,00
Total Suplementação:	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1º serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - LEGISLATIVO	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS	
01.01.01.031.0001.1.001 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
Total Anulação:	5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/05/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Maio de 2019


VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS-MS DO DIA 04 DE JUNHO 2019.

-SERÁ LIDO E ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017 DE 29/05/2019 DO EXECUTIVO QUE: 'INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

-SERÁ LIDO E ENVIADO AS COMISSÕES COMPETENTES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 002 DE 30/05/2019 QUE: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

-SERÁ LIDO, DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 003 DE 30/05/2019 QUE: 'CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS-MS'.

-SERÁ LIDO, DISCUTIDO E VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 004 DE 30/05/2019 QUE: 'CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS-MS'.

-SERÁ DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 06/05/2019 DO EXECUTIVO QUE: 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REPASSE DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE À APAE DE ODÁPOLIS-MS, POR INTERMÉDIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A MOÇÃO DE PESAR Nº 003/2019 DO VEREADOR EDMILSON PRATES DE SOUZA À FAMÍLIA DO SENHOR POMPEO CRISTINO DE ARAUJO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-SERÁ LIDA, DISCUTIDA E VOTADA A INDICAÇÃO Nº 036/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO FERREIRA DA SILVA E DEMAIS VEREADORES QUE ENVIAM EXPEDIENTE AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE O MESMO AUTORIZA A FAZER REPAROS NA PONTE DA 15ª LINHA NASCENTE.

VER. GILBERTO DIAS GUIMARÃES
Presidente

PODER LEGISLATIVO